



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 281/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 124/2025

O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Aos oito de janeiro de dois mil e vinte e seis, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se em sessão pública, Carolina Mendes Trotta, Agente de Contratação, reuniu-se em sessão pública na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, situada na Praça Antonio Megale, 86 – Centro, Borda da Mata/MG, regularmente nomeados pela portaria nº 146/2025 para proceder a abertura dos envelopes de Documentação e Proposta Comercial oriundos do Processo Licitatório em epígrafe.

Deu-se início à sessão com a seguinte empresa:

EMPRESA	REPRESENTANTE	CPF
JAIRO LUIZ MOREIRA – EPP	JAIRO LUIZ MOREIRA	016.704.148-76

Após recebimento dos envelopes Proposta e Documentação deu-se início a abertura do envelope nº 01 – Proposta Comercial, e consequentemente a verificação da conformidade da mesma exigida no edital.

Constatou-se que as Propostas Comerciais das empresas estão em conformidade.

Assim iniciou-se a fase de lance com os representantes legais presentes.

Após a fase de lances, foi realizado a abertura do envelope nº 02 – Documentação ficando constatado que a CND ESTADUAL se encontra POSITIVA, foi apresentado também os boletos de pagamento da dívida. Fica aberto o prazo de 3 (três) dia para apresentação da certidão positiva com efeito negativo ou negativa apenas.

Decisão após abertura de diligência:

No decorrer da fase de habilitação, a licitante Jairo Luiz Moreira apresentou comprovante de quitação de débitos fiscais. Todavia, a Certidão Negativa de Débitos (CND) atualizada não foi emitida eletronicamente em razão de manutenção nos sistemas da Secretaria de Estado da Fazenda (fechamento de receita de início de ano). A empresa instruiu sua defesa com prova documental (comunicação oficial com o órgão fazendário) que justifica a mora do Estado na emissão do documento.

Trata-se de análise da regularidade fiscal da licitante Jairo Luiz Moreira no âmbito do certame em epígrafe. A empresa apresentou comprovante de pagamento dos débitos para emissão de CND atualizada. Contudo, em virtude de manutenção sistêmica na Secretaria de Estado da Fazenda para fechamento de receita de início de ano, a certidão não foi processada de imediato. A licitante colacionou aos autos evidências da comunicação com o órgão fazendário que comprovam a instabilidade do sistema.

Do Fato Superveniente e Alheio à Vontade: A empresa demonstrou a quitação do débito e a intenção de cumprir o requisito editalício. A impossibilidade de entrega do documento formal (a certidão) deu-se por "fato de terceiro" e falha na administração pública (manutenção do sistema), o que não pode penalizar o licitante que agiu com diligência.

Princípio da Proporcionalidade e Razoabilidade: Impedir a participação ou desclassificar uma empresa que comprovou o pagamento e a falha do sistema estatal seria um rigorismo formal excessivo, prejudicando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Verdade Material: Os documentos anexados (e-mail da Secretaria da Fazenda e comprovante de pagamento) formam um conjunto probatório suficiente para atestar que a empresa está em situação de regularidade fiscal, ainda que o documento oficial esteja pendente de processamento sistêmico.

Considerando que:

Houve o efetivo pagamento do débito;

A falha na emissão é de responsabilidade do órgão fazendário;

A licitante agiu com boa-fé ao apresentar as evidências e o contato com a Secretaria;

Conclui pela ACEITABILIDADE da documentação apresentada mediante parecer jurídico, devendo a CND ser juntada aos autos assim que o sistema for restabelecido, sem prejuízo à continuidade do certame.

Publicar-se-á a decisão nos meios de comunicações oficiais da Prefeitura Municipal de Borda da Mata.

Nada mais havendo a contar e nem a declarar determinou o Pregoeiro que se lavre a presente Ata que vai por todos ser lida, rubricada e assinada.

Borda da Mata, 15 de janeiro de 2026.

Maria Graciela da Costa - Pregoeira